



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA DA SUDAM**

ATO Nº 57, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014 e, o Art. 61, inciso II, do Regimento Interno da SUDAM;

Considerando a disponibilização de orçamento e limite para empenho no dia 30 de dezembro de 2015 em favor do Estado de Roraima, que impossibilitou o recebimento pelo Tribunal de Contas das declarações previstas na Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 38, incisos XII, XV, XVII e XVIII, em virtude ao período de recesso de final de ano do referido órgão;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o “Princípio da Continuidade do Serviço Público” que rege as atividades administrativas;

Considerando a necessidade de executar-se o orçamento de 2015, aprovado pela LOA do presente exercício;

Considerando o Princípio da Razoabilidade Jurídica e Eficiência Administrativa, disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014; e

Considerando ainda o art. 61, II, do Regimento Interno da SUDAM que atribui ao Superintendente a faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014,

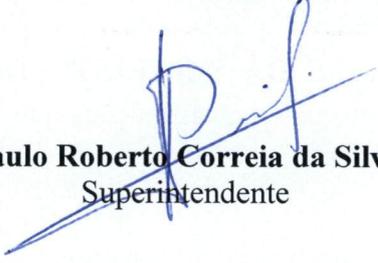
RESOLVE:

1º - Aprovar “*Ad Referendum*” a celebração do Convênio entre a SUDAM e o Governo do Estado de Roraima, pré-convênio de nº 826138 cujo objeto é a “Eletrificação rural para atender Comunidade de Uiramutã”.

2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 61, § 2º, do Regimento Interno da SUDAM.

3º - Determinar que o Governo do Estado de Roraima apresente, no prazo de 30 dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Convênio, a confirmação de recebimento das declarações ora apresentadas junto ao órgão competente, a fim de cumprir as formalidades previstas na legislação em vigor. Caso a confirmação não seja apresentada no prazo estipulado, obtêm-se as medidas de cancelamento do convênio.

Belém, 31 de dezembro de 2015.



Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente